



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1653
EM 12 / 3 / 2021

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO
EM 12 / 3 / 2021

Autoriza o Poder Executivo a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 e a aderir a consórcio para esta finalidade.

Art. 1.º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 na hipótese de insuficiência de recursos prestados pelos demais entes federados, inclusive quanto ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso estes não provejam cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

Parágrafo 1º. As vacinas a serem adquiridas devem ter sido previamente aprovadas pela Anvisa.

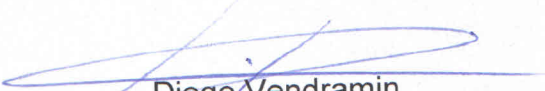
Parágrafo 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e §7º - A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

Art. 2.º Para as aquisições referidas no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar ou criar, mediante decreto, as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 3.º Fica o Município autorizado a aderir Consórcios destinados a atender os objetivos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.


Diego Vendramin
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GUABIJU - PROTOCOLO

Nº 1653
EM 12 3 2021

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Diante da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), do consecutório estado de calamidade pública, bem como, do cenário sanitário e macroeconômico de incertezas, face aos desdobramentos da pandemia da Covid-19, a imunização da população se apresenta como medida imperiosa para enfrentamento da enfermidade epidêmica amplamente disseminada, assim como para a essencial retomada da atividade econômica em nosso Município.

Contudo, a recente aprovação dos protocolos de aplicação das vacinas com a elaboração do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão, não tem se mostrado suficiente para abranger, com agilidade necessária, a ampla vacinação da população.

Nesse sentido, a essencialidade de cobertura total da população Guabijuense ao SARS-CoV-2 é o que motiva o presente projeto de lei encaminhado à essa egrégia Câmara de Vereadores, apresentando a possibilidade de aquisição direta de vacinas pelo Executivo Municipal, respeitadas as legislações regentes sobre a matéria.

Com efeito, embora constitua incumbência do Ministério da Saúde coordenar o Plano Nacional de Imunização e definir as vacinas integrantes do calendário nacional, tal atribuição não exclui a competência dos entes federados para adapta-los às peculiaridades locais.

Exatamente nesse sentido foi o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, proferida em 23 de fevereiro de 2021, nos autos da ADPF nº 770, autorizando Estados e Municípios à aquisição e a disponibilização de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, caso estes se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo.

Na mesma linha, a Medida Provisória nº 1026, de 06 de janeiro de 2021, autoriza a administração pública a celebrar contratos ou outros instrumentos congêneres, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial, bem como, a contratação de bens e serviços de logística, tecnologia da informação e comunicação, comunicação social e publicitária, treinamentos e outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1653
EM 12/3/2021
(Signature)

Importante salientar que essa lei não garante a aquisição imediata dos insumos, pois há alta demanda no mercado no presente momento e o Ministério da Saúde ainda está coordenando e centralizando as compras, porém, a autorização é importante, pois dará amparo e segurança jurídica necessárias ao avanço das negociações que o Município de Guabiju vier a integrar juntamente com a Famurs e com o CISGA.

Outrossim, para atender os objetivos propostos, busca-se autorização para que o município adira à Consórcio destinado às compras pretendidas.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUABIJU/RS, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021.

(Signature)
Diego Vendramin
Prefeito de Guabiju